



Município de Itapemirim

DECRETO Nº. 9.809-B/2016

REGULAMENTA A LEI Nº 2.924/2016 DE 28 DE JANEIRO DE 2016, QUE CONSOLIDA O PROGRAMA SOCIAL “BOLSA UNIVERSITÁRIA” PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando o que dispõe a Lei Municipal Nº 2.924, de 28 de janeiro de 2016, que consolida o Programa Social “Bolsa Universitária” para alunos da Rede Pública de Ensino,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA

Art. 1º Para pleitear o benefício ora instituído e regulamentado, o estudante interessado deverá protocolar requerimento ao poder público municipal, com endereçamento à Secretaria Municipal de Educação, devidamente instruído com a documentação exigida para a concessão, conforme anexo I deste Decreto, devendo, ainda, atender aos seguintes requisitos, caso seja servidor público efetivo, seu cônjuge, ascendente ou descendente:

I - ser servidor público municipal efetivo da administração direta ou indireta, ocupando cargo ativo ou não, ou ser ascendente, descendente até primeiro grau, cônjuge do servidor, demonstrando, em todos os casos, domicílio;

II - não possuir outro diploma de graduação;

III - não ser beneficiário de outros programas de bolsa para graduação e nem possuir financiamento estudantil concomitante com o benefício ora previsto;

IV - não ter sido desligado anteriormente de programas educacionais ou de bolsas de estudos por fraude;

V - ter cursado todo o ensino médio em escolas da Rede Pública de Ensino.



Município de Itapemirim

§ 1º O benefício previsto por este programa poderá ser estendido a outros municípios desde que remanesçam vagas sem interessados e/ou habilitados nas condições acima, e desde que o candidato:

- a) atenda as condições previstas nos incisos II, III, IV e V do “caput” deste artigo;
- b) tenha renda familiar igual ou inferior a cinco (5) salários-mínimos;
- c) seja brasileiro nato ou naturalizado, com residência e domicílio no município de Itapemirim por no mínimo cinco (5) anos;

§ 2º Em ambos os casos, para fins classificatórios, o candidato deverá:

- a) ter obtido, no último ano do ensino médio, em qualquer modalidade de estudos, nota média igual ou superior a sete (7,0) e, comprovar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do referido ano letivo;
- b) apresentar documentação comprobatória das notas do ENEM dentro do biênio anterior ao ingresso no Programa.

§ 3º Fica estabelecido 30% (trinta por cento) do quantitativo fixado no artigo 2º para atender aos servidores públicos municipais efetivos, seus cônjuges ou ascendentes/descendentes em primeiro grau e 70% (setenta por cento) para atender aos demais municípios.

§ 4º As condições específicas para inscrição e habilitação do candidato ao programa serão detalhadas em Edital elaborado pela Comissão Executiva.

Art. 2º O Programa Social Bolsa Universitária não será responsável por débitos anteriores à concessão do benefício em casos de alunos que já cursam a graduação.

Parágrafo único. O Município pagará todas as mensalidades referentes ao período inicial do benefício, desde que a instituição conveniada envie, em tempo hábil, a documentação necessária para tal;

Art. 3º O candidato ao benefício assinará Termo de Outorga se comprometendo a:

I - obter no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em cada período ou ano letivo comprovado conforme regulamentação da IES;

II - ter no máximo três (03) reprovações em qualquer disciplina durante o curso, aplicando-se esta regra aos beneficiários do Programa de bolsa instituído pela Lei nº 2.844/2014, desde que assumam os encargos financeiros decorrentes da reprovação em quaisquer disciplinas;



Município de Itapemirim

III- não efetuar o trancamento da matrícula, exceto, em casos de problemas de saúde devidamente comprovado por laudo médico.

Parágrafo único. Os beneficiários do Programa em processos seletivos anteriores à publicação da Lei 2.924/2016, desligados automaticamente da cobertura do mesmo por descumprimento das exigências mínimas ou por fraude, no período de vigência da Lei 2.844/2014, poderão concorrer às vagas e usufruir novamente do benefício desde que remanesçam vagas, não havendo habilitados nas situações previstas pela Lei nº 2.924/2016 e por este regulamento.

CAPÍTULO II DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

Art. 4º As Instituições de Ensino Superior referidas no art. 1º, doravante denominadas IES, interessadas em receber alunos beneficiários do Programa Social “**Bolsa Universitária**” deverão requerer à Prefeitura Municipal de Itapemirim, através da Secretaria Municipal de Educação, a celebração de convênios, indicando:

I – o conceito da instituição e dos cursos, atribuído pelo Ministério da educação;

II – a comprovação do reconhecimento do curso pelo Ministério da Educação;

III – a tabela de mensalidade por curso efetivamente praticada pela instituição com aluno regularmente matriculado, a contrapartida ofertada e o quantitativo de vagas disponibilizadas por curso;

IV - documentação que comprove regularidade fiscal e jurídica da instituição;

V - demais exigências apresentadas no edital de credenciamento publicado pela Comissão Executiva.

§ 1º A comprovação de que trata o inciso II será realizada mediante cópia da Portaria do MEC ou pelo Relatório da Comissão Verificadora, acompanhado da Portaria de Autorização;

§ 2º O não cumprimento de quaisquer das exigências de que trata este artigo bem como o artigo 13 acarretará no impedimento de participação em outros certames.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Os candidatos ao programa que se enquadrem aos termos da Lei Municipal nº 2.924/2016 estarão aptos a inscrição para o processo seletivo, que deverá ser feita de acordo com edital publicado pela Comissão Executiva do Programa.

§ 1º Para a inscrição de que trata o “caput”, além da documentação a ser apresentada em conformidade com o estabelecido neste Decreto, o candidato à bolsa de estudo deverá, ainda apresentar:



Município de Itapemirim

I – comprovante de que está matriculado em Instituição de Ensino Superior de natureza privada, devidamente autorizada pelo Ministério da Educação;

II - comprovante de residência no município de Itapemirim, em caso de ampla concorrência para habitante do município;

III - cópia autenticada do último contracheque em caso de servidor municipal efetivo, seu cônjuge, descendente ou ascendente em 1º grau;

IV - comprovante de filiação, descendência ou ascendência ou certidão de casamento em caso descendente/ascendente ou cônjuge de servidor municipal efetivo acompanhado de cópia autenticada do último contracheque do servidor;

V – o formulário de identificação constante do anexo III contendo informações necessárias à análise da Comissão Executiva;

§ 2º Serão contemplados com a bolsa os estudantes que apresentarem a documentação exigida, comprovando todas as condições definidas neste Decreto e demais normas complementares, até o limite das vagas disponíveis, devidamente distribuídas em conformidade com legislação pertinente, de acordo com as instituições conveniadas e na ordem da classificação apresentada pela Comissão Executiva do Programa.

§ 3º Fica estipulado o número de 01 (uma) bolsa por família, seja no caso de ampla concorrência para morador do município ou para servidor público, seu cônjuge, ascendente ou descendente em primeiro grau, salvo se sobrevier alguma das hipóteses do art. 22.

Art. 6º As despesas com a execução do programa correrão à conta de dotações consignadas no orçamento municipal, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos e à abertura de créditos adicionais especiais, inclusive a adequação do PPA e da LOA.

Parágrafo único. Havendo diminuição no repasse dos recursos oriundos dos royalties, o Chefe do Poder Executivo poderá diminuir o número de bolsas estabelecido no Programa.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 9.809-A/2016, de 29 de janeiro de 2016.

Itapemirim/ES, 29 de janeiro de 2016.

LUCIANO DE PAIVA ALVES
Prefeito Municipal



Município de Itapemirim

ANEXO I

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

1- DOCUMENTOS PESSOAIS:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Título de Eleitor, e comprovante de votação na última eleição;
- d) Certificado de Reservista no caso de sexo masculino e acima da idade do serviço militar obrigatório;
- e) Foto 3x4 colorida recente.

2 – DOCUMENTOS ESCOLARES:

- a) Histórico comprovando nota igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);
- b) Comprovante de matrícula em Instituição de Ensino Superior conveniada;
- c) Documento comprobatório da nota obtida no Enem.

3 – OUTROS DOCUMENTOS:

- a) Comprovante de residência (caso o imóvel seja alugado, anexar cópia do contrato de aluguel ou declaração do proprietário do imóvel firmado em cartório);
- b) Se servidor público efetivo do Município de Itapemirim, cônjuge, ascendente ou descendente em 1º grau, comprovante do vínculo profissional e empregatício;
- c) Declaração de que não é beneficiário de qualquer tipo de bolsa de estudo, nem financiamento estudantil, seja de órgãos públicos ou da iniciativa privada;
- d) Declaração de que é beneficiário de bolsa de estudo ou financiamento estudantil, comprometendo-se a cancelar o benefício no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de outorga.



Município de Itapemirim

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu _____,
RG _____ CPF _____, residente
à _____, Nº _____,
Bairro _____, Cidade _____, UF _____

DECLARO

() não possuir diploma de Graduação, não ter sido desligado anteriormente de programas de bolsas de estudo por descumprimento das exigências mínimas ou por fraude; não usufruir de outros programas de bolsa de graduação e nem possuir financiamento estudantil.

() não possuir diploma de graduação, e comprovar o cancelamento de bolsa e outra forma de financiamento estudantil em até 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de outorga, sob pena de exclusão do programa municipal.

Assinatura do candidato



Município de Itapemirim

ANEXO III

FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO

Nome Completo:		
RG:	CPF:	
Nacionalidade:	Data de Nascimento: / /	
Sexo: M () F ()		
Nome do Mãe:		
Nome da Pai:		
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	UF:
Tel:	Celular:	
Email:		

Itapemirim/ES, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Beneficiário



Município de Itapemirim

ANEXO IV

TERMO DE OUTORGA

_____,
CPF _____, RG _____,
residente no Município de Itapemirim e/ou servidor público nesta municipalidade ou
cônjuge, ascendente/descendente de servidor efetivo do município de Itapemirim,
tendo em vista ser beneficiado pelo **PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA**, nos
termos da Lei Municipal nº 2.924/2016 de 28 de janeiro de 2016, regulamentada pelo
Decreto Municipal nº 9809-A/2016 de 29 de janeiro de 2016, vem por este **Termo**,
assumir **COMPROMISSO** de frequentar assiduamente às aulas, conforme legislação
pertinente (75% de frequência); ter, no máximo, 03 (três) reprovações em qualquer
disciplina durante o curso, sendo que os encargos financeiros decorrentes da
reprovação em quaisquer disciplinas serão de responsabilidade do aluno bolsista;
não efetuar o trancamento da matrícula, exceto em casos de problemas de saúde,
com a apresentação de laudo médico à Comissão Executiva; não trancar matrícula
durante o período de vigência da bolsa; manter-se adimplente com seus
compromissos acadêmicos, disciplinares e financeiros na instituição de ensino;
outros quesitos que poderão ser indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

Itapemirim/ES, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Beneficiário



Município de Itapemirim

ANEXO V

TERMO DE LIBERAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Atendidas às exigências da Lei Municipal nº 2.924/2016 de 28 de janeiro de 2016 e do Decreto de Regulamentação nº 9809-B/2016 de 29 de janeiro de 2016, a Comissão Executiva do **PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA**, após análise do pedido do estudante _____, com matrícula na _____ teve seu requerimento **DEFERIDO**, devendo a Secretaria Municipal de Educação adotar as providências cabíveis junto à Secretaria Municipal de Finanças.

Itapemirim/ES, _____ de _____ de _____.

Presidente da Comissão